



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Av Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim - CEP 30.380-002 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Descrição

Contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltada à adequação do TRE-MG à LGPD.

1.2. Justificativa

A Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em 2020, prevê uma série de ações a serem realizadas para a devida adequação aos seus termos.

Este TRE-MG vem realizando uma série de atividades nesse sentido, com criação de estrutura, instituição de grupos de trabalhos temáticos, reformulação de documentos contratuais, aprimoramento das políticas de segurança, etc.

Contudo, tendo em vista a complexidade e especificidade do tema, apresentou-se oportuna e necessária a contratação de uma consultoria, especializada na matéria, que possa auxiliar a equipe técnica do Tribunal que trabalha com LGPD no desenvolvimento de ações institucionais para que o tratamento de dados pessoais deste órgão ocorram em conformidade com as normas vigentes.

Nesse sentido, almeja-se uma assessoria consultiva à APDI, para assuntos que envolvam a LGPD, e o suporte técnico para a realização do inventário de dados pessoais, a revisão de modelos de contratos adotados pelo Tribunal, a revisão de documentos e de modelos de formulários, o mapeamento/gestão de riscos e a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, de modo que as ações institucionais de adequação à LGPD gerenciadas pela APDI possam ser desenvolvidas com o mais elevado nível técnico, unindo-se os estudos realizados pelos servidores do Tribunal acerca da matéria com a *expertise* de um profissional que, há algum tempo, execute ações especificamente relativas à proteção de dados pessoais.

2. Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual

A demanda atende aos Objetivos Estratégicos do Tribunal, destacando-se "Fortalecer a estratégia de TIC, de segurança da informação e de proteção de dados".

Além disso, está prevista no Plano de Contratações de 2023: "Contratação de consultoria para Coordenadoria Executiva da Ouvidoria para prestar assistência à Juíza-Ouvidora que passou a exercer a função de Encarregado da Proteção de Dados Pessoais."

3. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

3.1. Serviços a serem desenvolvidos

A execução dos trabalhos levará em consideração a descrição das atividades indicadas abaixo, sem prejuízo de outras que serão pactuadas considerando as peculiaridades do caso concreto.

- a) Assessoria consultiva à APDI.
- b) Apoio jurídico ao Encarregado.
- c) Assessoria técnica para as atividades exemplificativas abaixo indicadas.
 - apoio técnico no inventariamento de dados pessoais;
 - apoio técnico no mapeamento de riscos;
 - apoio técnico para a elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
 - revisão dos modelos de contratos adotados pelo Tribunal;
 - revisão de documentos e de modelos de formulários.

3.2. Local, forma e prazos de execução dos serviços

Desenvolvimento das atividades ao longo dos meses, a partir da contratação.

Contratação por pacote de horas.

Prestação de serviço de forma remota.

3.3. Período de contratação

O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses.

As horas serão distribuídas ao longo dos meses, conforme cronograma e ações a serem definidas pela empresa contratada juntamente com a APDI, na primeira

quinzena após a contratação, estimando-se um total de 280 horas, divididas em atividade de assessoria consultiva à APDI, apoio jurídico ao Encarregado e atividades de assessoria técnica, aproximadamente 15 horas por mês.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Trata-se de serviço especializado, que atrai a contratação direta, sem licitação.

Os serviços a serem prestados envolvem participação intensa, direta, individual e didática nas atividades voltadas à adequação do Tribunal à LGPD, para garantir e consolidar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelo Encarregado e a equipe técnica responsável pelo tema, que consistem, basicamente, em gerenciar grupos de trabalho, preparar materiais, orientações, pareceres e minutas de decisões acerca da matéria neste regional.

Por isso mesmo, faz-se necessária, no caso em questão, a atuação de um profissional com notória especialização, que reúna a experiência na execução das tarefas de Encarregado e, ainda, na formação e aperfeiçoamento de profissionais que lidam com o tema, bem como que se disponha a atuar de forma direta, personalizada e pedagógica.

Após consultar o mercado e diversas empresas, chegou-se ao nome de **Diogo Assis Cardoso Guarnabara**, Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal); *Data Protection Officer* certificado pela EXIN; instrutor credenciado pela EXIN na área de *Privacy & Data Protection*; Membro da IAPP - International Association of Privacy Professionals; professor da UNEB (Universidade do Estado da Bahia) e da Faculdade Baiana de Direito; coordenador da Pós-Graduação em Direito Digital da Faculdade Baiana de Direito. Além disso, ministra cursos sobre o tema LGPD e exerce a função de Encarregado de Proteção de Dados da Petrobahia S/A e do METRUS.

A proposta da empresa RUY ANDRADE ADV. EMPRESARIAL, da qual o indicado consultor é sócio, foi a que melhor atendeu às expectativas da área demandante, desenvolvendo a assessoria consultiva nos termos exatos solicitados por este Tribunal.

A escolha de **Diogo Assis Cardoso Guanabara** se deu em razão do serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e prática sobre o tema, reunindo, num mesmo profissional, alta qualificação e experiência acadêmica, certificações internacionais específicas em proteção de dados pessoais e atuação como DPO (*Data Protection Officer*), ou seja, Encarregado. Além disso, sua forma de atuação permite a autonomia na continuidade dos trabalhos, sem dependência com a consultoria no desenvolvimento posterior, uma vez que implica desenvolvimento de visão prática, de forma pedagógica, e no repasse de informações que possibilitarão a própria capacitação da equipe que hoje compõe a APDI.

Tal metodologia é, a nosso ver, a mais adequada para as peculiaridades dos serviços de proteção de dados desta Instituição, em face de que se diferencia de outros formatos disponíveis no mercado, que, no momento, não atendem à nossa demanda.

No caso concreto, ora proposto, é possível identificar, pois, a presença dos requisitos para caracterizar o serviço como técnico profissional especializado, consoante previsto no art. 74, inciso III, "consultorias técnicas".

De acordo com o § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações:

"Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Na visão desta unidade, o instrutor indicado é indiscutivelmente o mais adequado à satisfação da necessidade de assessoria consultiva diagnosticada.

Diogo Guanabara é um profissional altamente qualificado, experiente e comprometido na área de Direito Digital e Proteção de Dados. A combinação de educação de alto nível, certificações reconhecidas internacionalmente e experiência prática fazem dele a escolha ideal para acompanhar e contribuir com projetos relacionados à proteção de dados e a conformidade dessa instituição com as normas correspondentes.

5. VIABILIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Considera-se viável a contratação mediante inexigibilidade de licitação, em razão de tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional e empresa de notória especialização, em atendimento ao disposto no art. 74, inciso III, f, da Lei nº 14.133/2021.

No caso de ser aprovado, serão fiscais requisitantes, técnicos e gestores do contrato, os servidores da APDI, Rafael Filgueiras Lemos, como titular, e Keli Alexandra Oliveira Chemicatti, como suplente.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2023.

KELI ALEXSANDRA OLIVEIRA CHIMICATTI
Assistente da APDI

RAFAEL FILGUEIRAS LEMOS
Titular da APDI



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FILGUEIRAS LEMOS, Assessor(a)**, em 13/09/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KELI ALEXSANDRA OLIVEIRA CHIMICATTI, Assistente**, em 13/09/2023, às 14:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO, Coordenador(a)**, em 13/09/2023, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4528644** e o código CRC **A1896955**.
